

PROVIMENTO Nº 014/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas de LOTEAMENTOS no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o decidido no Pedido de Providências nº 335/2006 formulado pela ARCOBEM - ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO RECREIO;

CONSIDERANDO o patente vício na origem da cadeia dominial, pela ausência de Título de Domínio da área do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO SOL E MAR, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim, objeto da matrícula nº 2.838, Livro 2-H, fl. 184-v, tendo como proprietária MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DA SILVA, representada por seu procurador IVANILDO NAZARÉ DIAS, com 40 (QUARENTA) QUADRAS e 1.396 (MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) LOTES;

CONSIDERANDO ainda que o LOTEAMENTO foi registrado sem a observância do respectivo processo legal previsto nos artigos 18 a 24 da Lei nº 6.766, de 19/12/1979;

CONSIDERANDO que é possível determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim da MATRÍCULA do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO SOL E MAR, objeto da matrícula nº 2.838, Livro 2-H, fl. 184-v, tendo como proprietária MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DA SILVA, representada por seu procurador IVANILDO NAZARÉ DIAS, com 40 (QUARENTA) QUADRAS e 1.396 (MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) LOTES, não podendo o Oficial nela praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos aos demais LOTEAMENTOS que, na Comarca de Marapanim, tenham sido efetuados sem a observância do respectivo PROCESSO LEGAL previsto nos artigos 18 a 24 da Lei nº 6.766, de 19/12/1979.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior